

São Paulo, 05 de julho de 2018.

## COMUNICADO

Ref.: **CSHG GR LOUVEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**  
**Sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária**

Prezado Investidor,

Servimo-nos da presente para informar-lhe acerca das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do CSHG GR LOUVEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 17.143.998/0001-86 (“Fundo”), realizada na presente data (“Assembleia”).

A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas representando 45,89% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) das cotas emitidas, sendo que as matérias da ordem do dia foram votadas da forma descrita abaixo:

**(i)** a unanimidade dos Cotistas votantes presentes, representando 45,89% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) da base votante, manifestou-se pela aprovação do item (i) da ordem do dia, abaixo reproduzido.

O item (i) da ordem do dia tratava do seguinte:

*(i) A ratificação das aquisições realizadas pelo Fundo, até a presente data, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008.*

**(ii)** o item (ii) da ordem do dia, abaixo reproduzido, foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais da base votante: 42,90% (quarenta e dois inteiros e noventa centésimos por cento) de votos favoráveis, e 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de votos contrários.

O item (ii) da ordem do dia tratava do seguinte:

*(ii) A aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de determinados ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/2008, nos termos abaixo:*

- (i) *cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, respeitado o limite máximo e total de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.*

(iii) o item (iii) da ordem do dia, abaixo reproduzido, foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais da base votante: 42,90% (quarenta e dois inteiros e noventa centésimos por cento) de votos favoráveis, e 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de votos contrários.

O item (iii) da ordem do dia tratava do seguinte:

- (iii) *Caso aprovada a deliberação do item "II" acima, aprovar a alteração do Capítulo IV do regulamento do Fundo ("Regulamento")*, que trata da política de investimento, conforme proposta de minuta do novo Regulamento do Fundo disponibilizada no website da Administradora e no Fundos.net, conforme endereços abaixo indicados, da seguinte forma:

- a. *alteração do Art. 7º, com a inclusão do Parágrafo Único, que passará a vigor da seguinte forma:*

*Art. 7º (...)*

*Parágrafo Único - O **FUNDO** poderá adquirir cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou pessoas a ela ligadas, respeitado o limite máximo e total de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.*

(iv) o item (iv) da ordem do dia, abaixo reproduzido, foi retirado de pauta pela Administradora uma vez que foram constatadas restrições de natureza operacional para a viabilização do prazo proposto.

O item (iv) da ordem do dia tratava do seguinte:

- (iv) *A alteração do Artigo 29, inciso II, do Regulamento de modo a possibilitar um maior período entre a data de divulgação do anúncio de início da distribuição de novas cotas e o término do período de exercício do direito de preferência. Sendo assim, o Artigo 29, inciso II, do Regulamento passa a vigorar da seguinte forma:*

*Art. 29 (...)*

*II. Aos cotistas em dia com suas obrigações para com o **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuem, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, contados da data da divulgação do anúncio de início de distribuição das novas cotas.*

(v) a unanimidade dos Cotistas votantes presentes, representando 45,89% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) da base votante, manifestou-se pela aprovação do item (v) da ordem do dia, abaixo reproduzido.

O item (v) da ordem do dia tratava do seguinte:

(v) *Alteração do Capítulo XIII do Regulamento, que trata da Assembleia Geral, conforme proposta de minuta do novo Regulamento do Fundo disponibilizada no website da Administradora e no Fundos.net, conforme endereços abaixo indicados, da seguinte forma:*

a. *alteração do Art. 39, para exclusão do inciso XVI, que passará a vigor da seguinte forma:*

*Art. 39 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:*

*I. Demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;*

*II. Alteração do Regulamento do **FUNDO**;*

*III. Destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e escolha de seu substituto;*

*IV. Destituição ou substituição do Consultor Imobiliário e escolha de seu substituto;*

*V. Emissão de novas cotas, salvo se o Regulamento dispuser sobre hipótese de aprovação de emissão pela **ADMINISTRADORA**;*

*VI. Fusão, incorporação, cisão e transformação do **FUNDO**;*

*VII. Dissolução e liquidação do **FUNDO**, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;*

*VIII. Alteração do mercado em que as cotas emitidas pelo **FUNDO** são admitidas à negociação;*

*IX. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do **FUNDO**;*

*X. Eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;*

*XI. Amortização das cotas do **FUNDO**;*

*XII. Alteração do prazo de duração do **FUNDO**;*

*XIII. Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor;*

*XIV. Alteração da taxa de administração; e*

*XV. Contratação de formador de mercado para as cotas do **FUNDO***

b. *buscando refletir retificações e ajustes adicionais ao Regulamento que visam a adequar suas disposições à regulamentação vigente, alteração do Art. 42, § 3º do Regulamento, que passará a vigor da seguinte forma:*

Art. 42 (...)

*Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista sendo certo que seu respectivo prazo de resposta será estabelecido pela **ADMINISTRADORA** em cada processo de consulta formal observando:*

- (i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e*
- (ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.*

A ata da Assembleia Geral foi lavrada e será disponibilizada no *website* da CVM e da Administradora o quanto antes.

Em caso de dúvida, consulte seu assessor de investimentos.

Atenciosamente,

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**